

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

## "MENCIONAR SEMPRE O NÚMERO DO PEDIDO DE COMPRA / ITENS NA NOTA FISCAL"

**Contratada:**FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENT FACTO  
**Cód.:** 6826  
RUA WLADEMIRO DA SILVEIRA , 75  
VITORIA - ES - **CEP: 29040-830**  
**CNPJ:** 03.832.178/0001-97 **Inscr.Est.:** ISENT0  
**Inscr. Municipal:** 699460  
**Contato:**  
**E-mail:** leticia@facto.org.br  
**Telefone:** 027-3323-5111 **FAX:** 027-3323-5525

**Contratante**  
Samarco Mineração S/A.  
Rodovia do Sol ES 060 S/N  
Anchieta - ES  
**CEP:** 29230-000 - **Caixa Postal:**  
**CNPJ:** 16.628.281/0006-76 **Inscr.Est.:** 080611354  
**Telefone:** - **FAX:**

### Endereço para Entrega

**CEP:** - **Caixa Postal:**  
**CNPJ:** **Inscr.Est.:**  
**Telefone:** - **FAX:**

### Endereço para faturamento

Samarco Mineração S/A.  
Rodovia do Sol ES 060 S/N  
Anchieta - ES  
**CEP:** 29230-000 - **Caixa Postal:**  
**CNPJ:** 16.628.281/0006-76 **Inscr.Est.:** 080611354  
**Telefone:** - **FAX:**

**Comprador:** Naira Gamonal  
**Telefone:** 28 3361-9288 - **Fax:**

**E-mail:** naira.gamonal@fundacaorenova.org

**Condições Gerais:** Pagto.: 30DDL

**Incoterms:**

**Data de entrega dos itens:** 01.08.2015

**Moeda:** BRL - Real - Brasil

**Data de Validade:** 01.08.2015 até 31.10.2017

Item	Código	Descrição	Qtde	UM	Preço Unit.	Tributos Alíquota / Valor Total
10		Psicultura Marinha_Bijupirá	1	SV	470.000,00	<b>IPI:</b> 0,00 % / 0,00 <b>Vir:</b> 470.000,00

Conforme Proposta anexa.

Período do Contrato: 24 meses.

**O item compreende os seguintes serviços:**

10		Psicultura Marinha_Bijupirá				
470.000	SV	1,00			470.000,00 BRL	
<b>Valor Total</b>						470.000,00

### Observações:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 4500164091 QUE ENTRE SI FAZEM SAMARCO MINERAÇÃO S.A. E FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO.

Em conjunto denominadas PARTES, representadas neste na forma de seus atos constitutivos, Resolvem Aditar o CONTRATO Nº 4500164091, celebrado em 01.08.2015 de forma a alterar os itens da CLÁUSULA 3 (PRAZO), que passa a vigorar a partir de 01.08.2017 com as seguintes redações:

CLÁUSULA 3 - Prazo

3.1. Término previsto: 31/10/2017

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

A prorrogação dos prazos contratuais, nos termos deste Termo Aditivo, não exime a CONTRATADA do pagamento de multas e penalidades ocorridas antes ou depois da referida ampliação do prazo contratual, ou seja, não constitui aceite tácito ou expresso de atrasos por parte da CONTRATADA.

A assunção de todos os custos, diretos e indiretos, decorrente da celebração do presente Termo Aditivo será de integral responsabilidade da CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não colidam com as alterações promovidas objeto do presente instrumento aditivo.

ANCHIETA, 19/07/2017

=====

## PEDIDO DE COMPRA DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviços de PSICULTURA MARINHA - Guarapari/ES - Cultivo experimental do Beijupirá e da Garoupa no litoral de Guarapari ("Serviços"), em UBU, localizada em ANCHIETA, sob a modalidade de GLOBAL

1.2. Este CONTRATO está de acordo com o disposto na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito ao disposto nos artigos 423 e 424 do Código Civil.

### CLÁUSULA 2ª. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo identificados, devidamente rubricados por representantes das PARTES, integram o presente CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrariar, de forma a se complementarem mutuamente:

2.1.1. Anexo I - [Descrição de Escopo Técnico];

2.1.2. Anexo II - [Proposta Técnica e Comercial consolidadas].

2.2. Em caso de conflito entre os termos deste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no CONTRATO. Em caso de conflito apenas entre os Anexos, estes prevalecerão de acordo com a ordem definida acima. Havendo conflito entre os termos deste CONTRATO e qualquer outro documento que faça referência a negociação prevalecerá sempre o disposto no CONTRATO.

### CLÁUSULA 3ª. PRAZO

3.1. O prazo previsto para a execução do objeto deste CONTRATO tem início em 01/08/2015 e término em 31/07/2017

3.2. Para fins de sua vigência, o presente CONTRATO terá a produção de seus efeitos a partir de sua assinatura até serem extintos todos os direitos e obrigações dele decorrentes, tais como e não se limitando, às questões civis, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

## CLÁUSULA 4ª. VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é estimado em R\$470.000,00, não podendo a CONTRATADA pretender o recebimento de valores com objetivo de atingir o seu montante sem que tenha efetivamente concorrido para tanto com a autorização expressa da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos Serviços, conforme a seguir:

4.3. O valor pactuado neste CONTRATO é fixo e irrevogável.

4.4. A partir do 13º mês, as parcelas remanescentes serão reajustadas através da variação média do índice DIGITE O ÍNDICE. no período ou de acordo com fórmula específica.

## CLÁUSULA 5ª. TRIBUTOS

5.1. Estão incluídos no valor do CONTRATO, todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todos os custos e despesas relacionadas a presente contratação, conforme abaixo detalhado.

5.2. CONTRATADA declara estar ciente de que, no momento do pagamento, a CONTRATANTE observará a legislação vigente referente à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), sendo que, na medida de sua aplicabilidade, procederá à retenção dos aludidos tributos.

5.3. Todos e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como os eventuais juros e multas impostos pelas autoridades competentes, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, quando a lei não exigir da CONTRATANTE obrigação de retenção, comprovar o cumprimento de tal obrigação à CONTRATANTE.

5.4. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação objeto deste CONTRATO, para mais ou para menos, serão objeto de análise e negociação entre as PARTES, de modo a se determinar sua influência final sobre os preços contratuais.

## CLÁUSULA 6ª. MEDIÇÃO

6.1. As medições serão realizadas pelo Gestor da CONTRATANTE conforme a seguir:

6.1.1. Todas as medições deverão ser aceitas e aprovadas através do competente Documento de Registro e liberadas para faturamento até, no máximo, o 5º (CINCO) dia subsequente ao período 21 A 20, devendo ainda ser apresentado, pela CONTRATADA, caso aplicável, o correspondente relatório das atividades desenvolvidas.

6.1.2. Não havendo aceitação por parte da CONTRATANTE, as medições serão recusadas e o pagamento correspondente ficará suspenso até que os fornecimentos pendentes, registrados em documento específico lavrado entre as PARTES, sejam integralmente executados pela CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

6.1.3. A não aceitação por parte da CONTRATANTE será informada à CONTRATADA, por escrito, com suas fundamentações, dentro do prazo de formalização da medição.

6.1.4. Atrasos não justificados na liberação da medição, por motivos imputáveis à CONTRATADA, implicarão automaticamente na prorrogação do prazo de pagamento estabelecido no CONTRATO, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

## CLÁUSULA 7ª. FATURAMENTO

7.1. Será emitido somente após a aprovação e liberação da medição pelo Gestor da Contratante, sendo que:

7.1.1. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal o número deste instrumento e enviá-la para o GESTOR DA CONTRATANTE indicado no item acima.

7.1.2. Obrigatoriamente, as faturas deverão ser entregues ao Gestor da Contratante até o dia 20 (vinte) de cada mês. Após esta data, só poderão ser aceitas notas fiscais/faturas datadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.1.3. Nenhuma fatura poderá ser emitida entre os dias 26 a 31 de cada mês.

7.1.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor das faturas, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste CONTRATO.

7.2. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão, ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente deste instrumento, bem como descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros, salvo mediante prévia concordância, por escrito, em cada caso, da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 8ª. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito com 30 dias, contados a partir da data de emissão de cada nota fiscal/fatura e, caso o dia de vencimento se dê em feriados bancários ou em finais de semana, será considerado como data de vencimento o primeiro dia útil subsequente.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente, sendo para todos os fins o comprovante bancário considerado prova de pagamento.

8.3. No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

8.4. A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito, deverá caracterizar a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativamente ao pagamento dos materiais ou Serviços lançados na fatura respectiva, não cabendo, nessa hipótese, à CONTRATADA, qualquer reivindicação, a qualquer título.

8.5. Se os pagamentos efetuados na forma deste item forem superiores aos valores efetivamente devidos, responderá a CONTRATADA pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Providenciar para que todos os seus empregados ou subcontratados sejam registrados, coletiva e individualmente caracterizados e identificados e tenham seus registros devidamente anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como atendam às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprindo as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

9.1.2. Custear todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos Serviços contratados, incluindo, mas não se limitando à remuneração de fornecedores, ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários com relação a seus empregados e outros contratados, ao pagamento de todos os tributos, e contribuições, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO e ao pagamento de qualquer taxa ou royalty eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados.

9.1.3. Pagar, como única empregadora, e fazer com que seus subcontratados paguem todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre sua mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidentes do trabalho.

9.1.4. Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigíveis ou que venham a ser exigidas por lei de todo e qualquer encargo que se referir à execução dos Serviços objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições relativas ao seguro contra acidentes de trabalho e as devidas ao INSS, FGTS e tributos federais, estaduais e/ou municipais, sob pena de retenção dos valores referentes ao pagamento, bem como caracterizando inadimplemento contratual.

9.1.5. Cumprir a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis ao CONTRATO.

9.2. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá ainda apresentar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos Serviços em cumprimento à Lei nº 6.496/77.

9.2.1. Designar como representante para os assuntos do Manual de Saúde e Segurança no Trabalho ("SST") o principal executivo da empresa, o qual deverá comparecer às reuniões do Comitê Central de Segurança, às Auditorias Programadas, às reuniões para apresentação da Investigação de Acidentes e outros eventos programados pela Gerenciadora de SST ou pela CONTRATANTE.

9.2.2. Quando aplicável, e nos casos em que houver necessidade de os empregados da CONTRATADA adentrarem nas Unidades e empreendimentos de propriedade, atuação ou de posse da CONTRATANTE, o pessoal sob sua responsabilidade deverá obedecer as Normas de Coordenação de Campo, Manual de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), bem como as Diretrizes para Meio Ambiente e Comunidade da CONTRATANTE (Anexo), além de utilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI). O uso de uniforme, botas com biqueira, capacete (identificado com a logomarca da CONTRATADA) e óculos de segurança é obrigatório para todos os empregados.

9.2.3. Cumprir e assegurar que seus empregados, representantes, fornecedores e subcontratados cumpram toda legislação, diretriz, regras e procedimentos de SST vigentes, bem como as recomendações e normas estabelecidas pela CONTRATANTE, além de fornecer qualquer orientação adicional e evidências de conformidade com as obrigações estabelecidas pela SST.

9.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer deficiência, infração ou violação das obrigações, qualquer acidente de trabalho, ou incidente que exponha alguma pessoa a risco, ou qualquer outro assunto relevante, relacionado à SST, durante a execução do objeto do presente CONTRATO.

9.2.5. À SST da CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar todo e qualquer equipamento que julgar necessário à segurança do trabalho.

9.2.6. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, seu representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao CONTRATO.

9.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus empregados, eventuais subcontratados e prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

9.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, do objeto

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# **PEDIDO Nº 4500164091**

**Data de Emissão:** 21.07.2015

do presente CONTRATO, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação.

## **CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

10.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações que guardem conexão com o objeto deste instrumento e que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das obrigações aqui pactuadas.

10.1.3. Instruir a CONTRATADA quanto a normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.

10.1.4. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante do seu próprio quadro ou de terceiros, que atuará como GESTOR do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 11ª. GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O objeto deste instrumento será coordenado pelo Gestor do Contrato pela CONTRATANTE: Nome Sandrely Amigo Lopes - Cargo/Função ANALISTA MEIO AMBIENTE, GCA-GERENCIA DE CONTROLE AMBIENTAL - UBU, Email sandrely@samarco.com, Telefones 28-3361-9312, e pelo Gestor do Contrato pela CONTRATADA: Nome Flavio Antonio de Moraes Pinto - Cargo/Função Diretor Presidente da FACTO , Email 'leticia@facto.org.br', Telefones 3323-5111

11.2. As PARTES deverão notificar-se mutuamente quando houver a designação ou troca dos respectivos gestores, sob pena de considerarem-se válidos os avisos, comunicações e/ou notificações dirigidas aos antigos gestores.

11.3. O Gestor do Contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos Serviços.

11.4. O Gestor do Contrato terá acesso a todos os locais onde os Serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 12ª. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações objeto deste CONTRATO, sem a prévia identificação do subcontratado perante a CONTRATANTE e sem a prévia e expressa concordância desta por escrito, pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE, cabendo em qualquer caso, à CONTRATADA, o integral cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

12.2. Caso haja autorização da CONTRATANTE para a subcontratação, a mesma deverá ser formalizada previamente e de forma escrita.

12.3. A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

12.4. A inobservância do disposto no item anterior ensejará à CONTRATANTE a rescisão do CONTRATO, conforme definido neste instrumento.

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

## CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

13.1. Os valores das obrigações assumidas pela CONTRATADA incluem os custos de todos os encargos e obrigações. Desta forma, o não atendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas obrigações, ensejará à CONTRATANTE a aplicação da penalidade de 2,0% (dois por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de rescisão antecipada da avença.

13.2. As multas não são compensatórias e, portanto, não eximem a CONTRATADA do ressarcimento das perdas e danos resultantes dos motivos que as determinaram e serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.3. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas, com base neste ou outro contrato, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.4. Caso ocorra comprovado descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, referentes, mas sem se limitar: a entrega de documentação de planejamento e controle (físico e financeiro), atrasos de marcos contratuais, descumprimento de legislação, e que prejudiquem a gestão do CONTRATO, fica desde já autorizada a CONTRATANTE a realizar a retenção de parte ou totalidade das medições mensais da CONTRATADA, até que se atinja o valor do referido descumprimento.

13.4.1. As importâncias porventura retidas pela CONTRATANTE serão liberadas à CONTRATADA, segundo o cronograma de faturamento, e desde que o fato gerador da retenção seja comprovadamente sanado ou indenizado. Esses valores não sofrerão a incidência de quaisquer correções monetárias ou juros.

13.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, quando entenda necessário, ações referentes aos empregados da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, quando do descumprimento de algum requisito estipulado no CONTRATO.

## CLÁUSULA 14ª. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.1. O presente CONTRATO será encerrado na data prevista para término ou se esgotado o valor total estimado deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e desde que não haja prorrogação formal do mesmo.

14.2. O presente instrumento será rescindido:

14.2.1. Por qualquer das PARTES, sem ônus, mediante aviso prévio formalizado com até 30 (TRINTA) dias de antecedência, hipótese em que todos os fornecimentos realizados até a data da efetiva rescisão deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.2.2. Por qualquer das PARTES, sem ônus, caso ocorra descumprimento de itens previstos neste instrumento, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação de inadimplemento enviada de uma PARTE à outra.

14.2.3. Se qualquer das PARTES entrar em estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver requerido recuperação judicial ou falência.

14.2.4. Por qualquer das PARTES, em qualquer época e sem aviso prévio, mediante o pagamento de quantia equivalente ao faturamento de 1 (um) mês, calculado através da média referente aos últimos 3 (três) meses.

14.3. A CONTRATANTE poderá cancelar, a qualquer momento, este instrumento, sem ônus para a mesma, caso venha a ser constatada a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo no processo produtivo pela CONTRATADA.

14.4. Rescindido o presente CONTRATO, não terá a CONTRATADA direito a qualquer indenização por Serviços não realizados ou não aceitos,

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

podendo a CONTRATANTE reter as importâncias porventura devidas e ainda não pagas por fornecimentos já realizados, para compensação com débitos relativos a multas e demais ônus e encargos que couberem à CONTRATADA, ficando ainda ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que não forem cobertos por tais retenções.

## CLÁUSULA 15ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As PARTES comprometem-se a não empregar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não empreguem, em qualquer hipótese, trabalho infantil.

15.2. As PARTES comprometem-se a não utilizar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, trabalho forçado (ou análogo ao escravo).

15.3. À CONTRATADA é vedado, sob as penas de lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços/fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços/fornecimento, incluindo, documentos técnicos e relacionados à tecnologia adotada, salvo com prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

15.4. Para efeitos comerciais e jurídicos consideram-se aceitas pela CONTRATADA todas as condições descritas neste instrumento.

## CLÁUSULA 16ª. DIREITOS HUMANOS

16.1. A CONTRATADA declara que conduz todas as suas atividades e operações em total respeito às regras e tratados de Direitos Humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, também incluídas as disposições da Constituição Federal deste País sobre o tema. Sendo assim, a CONTRATANTE, neste ato, é expressamente autorizada pela CONTRATADA a efetuar visitas, inspeções e auditorias, em qualquer dos estabelecimentos da CONTRATADA e durante a vigência deste instrumento, objetivando confirmar que a CONTRATADA não pratica, por ação ou omissão, e/ou permite qualquer violência aos direitos fundamentais da pessoa humana.

16.2. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da CONTRATANTE de pagar indenização ou danos à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos ou danos incorridos por esta como resultado da violação dos termos desta cláusula.

## CLÁUSULA 17ª. COMPLIANCE

17.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável.

17.2. A CONTRATADA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a SAMARCO, não violaram a legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste CONTRATO:

17.2.1. Concorde que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou diretamente relacionadas à CONTRATANTE.

17.2.2. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO



## **PEDIDO Nº 4500164091**

**Data de Emissão:** 21.07.2015

17.2.3. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado da CONTRATANTE, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.

17.2.4. Não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

17.2.5. Observará as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários na CONTRATADA (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores).

17.3. A CONTRATADA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à CONTRATANTE, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONTRATO e a qualquer outro CONTRATO entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

17.4. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a CONTRATADA concorda em permitir que a CONTRATANTE, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários pela CONTRATANTE, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da CONTRATADA com este CONTRATO. A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazadamente nas atividades normais da CONTRATADA. A CONTRATADA concorda em cooperar integralmente com a auditoria da CONTRATANTE, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados .

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, através de envio de e-mail ao Gestor do Contrato, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

17.5.1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

17.5.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da CONTRATADA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste Contrato) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

17.5.3. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a CONTRATANTE tenha acesso a informações sobre tais eventos.

17.6. A CONTRATADA se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da CONTRATANTE, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE. Ao aceitar este instrumento, a CONTRATADA confirma a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site [www.samarco.com](http://www.samarco.com). Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da CONTRATANTE de pagar indenização ou danos à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela CONTRATANTE como resultado da violação dos termos desta cláusula.

### **CLÁUSULA 18ª. FORO**

18.1. As PARTES elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de suas execuções.

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

# PEDIDO Nº 4500164091

Data de Emissão: 21.07.2015

E por estarem assim justas e acordadas, as partes aceitam o presente CONTRATO como legítimo, para todos os fins de direito.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O CONTRATADO compromete-se a não empregar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não empreguem, em qualquer hipótese, trabalho infantil.
- b. O CONTRATADO compromete-se a não utilizar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, trabalho forçado (ou análogo ao escravo).
- c. À CONTRATADA é vedado, sob as penas de lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos SERVIÇOS, incluindo, documentos técnicos e relacionados à tecnologia adotada, salvo com prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
- d. Para efeitos comerciais e jurídicos consideram-se aceitas pela CONTRATADA todas as condições descritas neste instrumento.
- e. Ao aceitar este instrumento, a CONTRATADA confirma a ciência do Código de Conduta da Samarco, o qual está descrito no site [www.samarco.com](http://www.samarco.com).
- f. CLÁUSULA GERAL - COMPLIANCE .

A CONTRATADA e a SAMARCO cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável. Para executar este CONTRATO, a CONTRATADA declara, garante e concorda que: Seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus, prepostos, agentes ou empregados, que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a SAMARCO, não violaram e não violarão a legislação anticorrupção aplicável.

Será responsável perante a SAMARCO por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes, bem como seus prepostos, agentes ou empregados, com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à SAMARCO.

Não prometeu, ofereceu, deu e que não prometerá, oferecerá ou dará, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Funcionário Público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a SAMARCO.

Não prometeu, ofereceu, deu e que não prometerá, oferecerá ou dará, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a empregado da SAMARCO, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.

Não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de Funcionários Públicos ou ex-Funcionários Públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, ou de qualquer outra pessoa.

Observará as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de Funcionários Públicos ou ex-Funcionários Públicos na CONTRATADA (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores).

A CONTRATADA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à SAMARCO, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONTRATO e a qualquer outro CONTRATO entre a SAMARCO e a CONTRATADA. Tais registros deverão

ser mantidos de maneira organizada pela CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a CONTRATADA concorda em permitir que a SAMARCO, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários pela SAMARCO, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da CONTRATADA com este CONTRATO. A SAMARCO envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da CONTRATADA. A CONTRATADA concorda

em cooperar integralmente com a auditoria da SAMARCO, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

A CONTRATADA deverá comunicar a SAMARCO imediatamente, através de envio de e-mail ao Gestor do Contrato, e em nenhuma hipótese em mais de 10 (dez) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da

CONTRATADA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste Contrato) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

Aprovado eletronicamente por: ANTONIO LUIZ RIBEIRO TOLEDO FILHO / AUGUSTO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR / PAULO SERGIO

## **PEDIDO Nº 4500164091**

**Data de Emissão:** 21.07.2015

A investidura como Funcionário Público de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO, durante sua vigência.

Mediante solicitação da SAMARCO, a CONTRATADA concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a SAMARCO tenha acesso a informações sobre tais eventos.

A CONTRATADA se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da Samarco, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da SAMARCO. Ao aceitar este instrumento, a CONTRATADA confirma a ciência do código e das políticas referidas, inclusive suas atualizações e/ou revisões, os quais estão descritos no site [www.samarco.com](http://www.samarco.com). Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a

Samarco, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da Samarco de pagar indenização ou danos à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a Samarco de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela Samarco como resultado da violação dos termos desta cláusula.